



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 24.

EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM 16/09/2021

DECRETO Nº 31 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DA ESTIAGEM E SECA PROLONGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO – PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a escassez de água no território municipal e estadual como um todo, afetados pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e à saúde pública;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativo para atividades produtivas, especialmente agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO que o período de estiagem comprometeu a recarga dos mananciais em diversos municípios paraibanos, caracterizando assim um desastre que exige ação do Poder Público para minimizar os efeitos desse fenômeno natural, notadamente para prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas da região atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº41.201 de 27 de abril de 2021, ao qual incluiu o território do Município de Tenório em situação de emergência em virtude da estiagem prolongada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em toda a extensão do Território do Município de Tenório, em virtude da estiagem prolongada, seca e baixo nível dos mananciais.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 4º - Fica mantido em pleno vigor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto Municipal nº 05 de 06 de abril de 2020, que estabeleceu o Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da lei complementar nº 101, 04 de maio de 2000, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemia e tipo doenças infecciosas virais, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (covid-19), já reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba por meio do Decreto Legislativo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tenório – PB, em 16 de setembro de 2021.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional